

cadastro do ato e anexação à p/c respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 009/2011, de 05 de maio de 2011, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, e a Empresa J. S. COMÉRCIO LTDA. EPP, decorrente do processo licitatório na modalidade Convite, tendo por objeto a aquisição de material de Raio-X, no valor de R\$-52.361,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais), com vigência de 60 (sessenta) dias, determinando a juntada ao processo de prestação de contas respectiva.

RESOLUÇÃO Nº 11.152, DE 27/08/2013

Processo nº 201119536-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contratos

Responsável: Oséas Batista da Silva Junior

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento dos atos e anexação à p/c respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar os Contratos nºs 048, 049 e 050/2011, de 23 de novembro de 2011, firmados entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, e as Empresas M. F. DA S. FRANCO (itens: 05, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 47, 48, 50, 51, 52, 55, 58, 63, 64, 66, 71, 73, 78, 79, 81, 84, 86 e 87), STAR ODONTOMÉDICA LTDA.-ME (itens: 13, 14, 16, 23, 24, 35, 37, 41, 42, 43, 45, 53, 54, 56, 57, 60, 62, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 76 e 83) e TRAT COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. -ME (itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 34, 36, 38, 39, 40, 44, 49, 59, 61, 65, 75, 77, 80, 82, 88 e 89), tendo por objeto a aquisição de material odontológico, decorrente do Pregão Presencial nº 110/2011-CPL/PMB/IPAMB, nos valores de R\$-18.452,70 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), R\$-13.524,60 (treze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) e R\$-10.510,33 (dez mil, quinhentos e dez reais e trinta e três centavos), respectivamente, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, determinando a juntada ao processo de prestação de contas respectiva.

RESOLUÇÃO Nº 11.158, DE 27/08/2013

Processo nº 201301341-00

Origem: Câmara Municipal de Santana do Araguaia

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Carlos Vicente do Nascimento – (Presidente)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Santana do Araguaia. Legislação de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 003/2012, de 31 de agosto de 2012, que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, para a Legislação de 2013/2016, uma vez que o ato encontra-se regularmente constituído.

RESOLUÇÃO Nº 11.161, DE 29/08/2013

Processo nº 201104191-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contrato

Responsável: Oséas Batista da Silva Junior

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contrato. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à p/c respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 006/2011, de 17 de fevereiro de 2011, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, e a Empresa M. B. COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., decorrente do Pregão Presencial nº 152/2010-CPL/PMB/IPAMB, tendo por objeto a aquisição de material de consumo laboratorial, no valor de R\$-8.335,34 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), com vigência até 31/12/11, determinando a juntada ao processo de prestação de contas respectiva.

RESOLUÇÃO Nº 11.162, DE 29/08/2013

Processo nº 201214865-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contratos

Responsável: Luiz Octávio da Cunha

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento dos atos e anexação à p/c respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar os Contratos nºs 118, 119, 120 e 121/2012, firmados entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, e as Empresas LIMP EXPRESS COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA., BELPARÁ COMERCIAL LTDA.-EPP, MAURO SILVA RAMOS – ME(NORTEL) e BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA., respectivamente, decorrente do Pregão Presencial nº 050/2012-CPL/PMB/IPAMB, tendo por objeto a aquisição de material de limpeza, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, determinando a juntada ao processo de prestação de contas respectiva.

RESOLUÇÃO Nº 11.163, DE 29/08/2013

Processo nº 201303982-00

Origem: Câmara Municipal de Afuá

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 001/2013

Interessada: Narrinha W. Salomão Coelho – Presidente

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 001/2013. Reajuste dos subsídios dos servidores do Legislativo Municipal. Câmara Municipal de Afuá. Atendidas as normas constitucionais vigentes. Pelo cadastro do Ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 001/2013, de 18 de fevereiro de 2013, da Câmara Municipal de Afuá, que dispõe sobre o reajuste de 10% (dez por cento) dos subsídios dos servidores do Legislativo Municipal, contados a partir de 1º de fevereiro de 2013, com base Art. 37, X, da CF/88.

RESOLUÇÃO Nº 11.164, DE 29/08/2013

Processo nº 201306604-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Lei nº 247-B/2008

Interessada: Olinda da Luz Lucena – Presidente

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Lei nº 247-B/2008. Fixação dos subsídios dos Vereadores. Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará. Atendidas as normas constitucionais vigentes. Pelo cadastro do Ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 247-B/2008, de 19 de setembro de 2008, da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara em R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais) e R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), respectivamente, para a legislação 2009/2012, com base no Art. 29, VI, e Art. 37, XI, ambos da CF/88.

RESOLUÇÃO Nº 11.165, DE 29/08/2013

Processo nº 201306954-00

Origem: Câmara Municipal de Muaná

Assunto: Lei nº 189/2013

Interessado: Eder Azevedo Magalhães – Presidente

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Lei nº 189/2013. Reajuste dos subsídios dos servidores do Legislativo Municipal. Câmara Municipal de Muaná. Atendidas as normas constitucionais vigentes. Pelo cadastro do Ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 189/2013, de 09 de maio de 2013, da Câmara Municipal de Muaná, que dispõe sobre o reajuste de 10% (dez por cento) dos subsídios dos servidores do Legislativo Municipal, contados a partir de 1º de maio de 2013, com base Art. 37, X, da CF/88.

RESOLUÇÃO Nº 11.166, DE 29/08/2013

Processo nº 201303843-00

Origem: Câmara Municipal de Gurupá

Assunto: Diárias de Vereadores e Servidores

Interessado: Benedito Monteiro de Oliveira – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Diárias de Vereadores e Servidores. Câmara Municipal de Gurupá. Legislação de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e envio dos autos à 4ª Controladoria.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 001/2013, de 22 de fevereiro de 2013, que fixa o valor das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Gurupá, para a Legislação de 2013/2016. Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 4ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 11.168, DE 03/09/2013

Processo nº 260012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Colares

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Governo de 2010

Responsável: Ivanito Monteiro Gonçalves

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Colares. Exercício de 2010. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Colares, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves, pelas razões apontadas no voto do Relator; **II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.194, DE 17/09/2013

Processo nº 201216582-00

Classe: Subsídio de Vereador

Procedência: Câmara Municipal de Belterra

Interessada: Maria Creunilda Ribeiro

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2012, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA, QUE FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013-2016. APLICAÇÃO DE MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 13/15, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução nº 002/2012, que fixou o valor do subsídio dos Vereadores para a legislação 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.195, DE 17/09/2013

Processo nº 201016419-00

Classe: Contrato nº 39/2010 – Pregão Presencial nº 092/2010 – CBP/PMB/GAB.P

Procedência: Gabinete do Prefeito

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: GABINETE DO PREFEITO. EXERCÍCIO 2010. CADASTRAMENTO DO CONTRATO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro do Contrato nº 39/2010, oriundo do Pregão Presencial nº 092/2010 – CPL/PMB/GAB.P., celebrado com a empresa ITAÚ UNIBANCO S/A (fls. 134/139), para a execução dos serviços de “pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional e de empresas de economia mista do Município de Belém”, com valor global fixado em R\$-50.000.001,00 (cinquenta milhões e um real), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Pelo cadastramento do Contrato nº 39/2010, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 267-268, que passam a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 11.198, DE 24/09/2013

Processo nº 280012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Currealinho

Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2012

Responsável: Miguel Pedro Pureza Santa Maria

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Currealinho. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2012. Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Currealinho, a NÃO APROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Miguel Pedro Pureza Santa Maria, face a omissão no dever de prestar contas e a impossibilidade da verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais.

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

-R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não envio da lei que trata da LDO e da LOA e prestação de contas anuais (contas de Governo) e Balanço Geral, com base no Art.120-B, §1º, do RI/TCM/PA;

III – Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade.

IV – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.201, DE 24/09/2013

Processo nº 300012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Faro

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: João Alfredo Ribeiro de Carvalho

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Faro. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.